



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 8/2023

Processo: 00.005414/2023-20

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 08/2023 – CCEEAGRI – Manifestação Decisão PL-0962/2023 e Proposta CP nº 44/2022

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

TEMA:	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	N/A
ASSUNTO :	Manifestar-se acerca da Decisão Plenária PL-0962/2023 e Proposta CP nº 44/2022 do Colégio de Presidentes

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas reunidos em Manaus/AM, na 3ª Reunião Ordinária, no período de 10 a 12 de julho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua por meio da Proposta nº 44/2022, apresenta a seguinte situação: A Decisão nº PL-0980/2022, do Confea, de 30 de junho de 2022, baseado na consulta do Crea-RN, sobre a autuação de pessoas jurídicas pelos artigos 59 e 73 da Lei nº 5.194/1966, não registradas nos Regionais não é cabido em sua constituição formal, mas sim no efetivo exercício de atividades fiscalizadas pelo Sistema. (Processo SEI! 00.005263/2022-29).

E o CP propôs: “1 – Que seja revogada a Decisão PL 0980/2022; 2 – A edição de uma nova Decisão PL com entendimento contrário vigente, visando um caráter orientativo e não punitivo, com a seguinte postura: - Em sendo identificada a empresa não registrada, que a mesma seja notificada, com prazo a definir em âmbito de cada Regional, a retirar de seu objeto social e/ou CNAE a atividade afeta à fiscalização, ou - Se não efetivado o seu registro no Regional, a partir daí que seja passível de autuação.”

O Plenário do Confea por meio da Decisão Plenária PL-0962/2023, de 30/053 (SEI! 0766400) decidiu “1) Submeter a Proposta nº 44/2022- CP ao crivo analítico da Gerência de Coordenação de Fiscalização (GCF) e Gerência de Conhecimentos Institucionais (GCI) e, posteriormente encaminhar à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS). 2) Que a Gerência de Relacionamentos Institucionais (GRI) apresente a Proposta nº 44/2022- CP e consulte as Coordenadorias Especializadas dos Creas, dada a sua natureza de fórum consultivo e que a matéria é intrinsecamente ligada a estas”.

Então foi solicitado a CCEEAGRI que se manifestasse sobre a Proposta do Colégio de Presidentes (SEI! 0777753)

b) Proponente:

Propor que seja considerada a Proposta nº 44/2022 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua (CP), ou seja:

1 – Que seja revogada a Decisão PL 0980/2022;

2 – A edição de uma nova Decisão PL com entendimento contrário vigente, visando um caráter orientativo e não punitivo, com a seguinte postura:

2.a - Em sendo identificada a empresa não registrada, que seja notificada, com prazo a definir em âmbito de cada Regional, a retirar de seu objeto social e/ou CNAE a atividade afeta à fiscalização, ou

2.b - Se não efetivado o seu registro no Regional, a partir daí que seja passível de autuação.

c) Justificativa:

A Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI concorda na íntegra com a justificativa da Proposta nº 044/2022 do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 26 de dezembro de 1966,

Resolução nº 1.012, de 12 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar o assunto à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento, relacionando ao Processo da Proposta do CP (SEI! 00.005263/2022-29), e posterior análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre					
Alagoas					
Amapá					
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal					
Espírito Santo					
Goiás	X				
Maranhão					
Mato Grosso				X	
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná					COORDENANDO
Pernambuco					
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte					
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				

Sergipe				
Tocantins				
TOTAL	13			01
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

Eng. Cartog. PEDRO LUIS FAGGION
Coordenador Nacional da CCEEAGRI 2023



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luis Faggion, Usuário Externo**, em 19/09/2023, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0817807** e o código CRC **0BD675D1**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.005414/2023-20

SEI nº 0817807